



MPV 966
00129

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N°
(À Medida Provisória N° 966/20)

Dispõe sobre a não responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da **covid-19**.

EMENDA ADITIVA N° 2020

Acrescente-se o seguinte inciso VI, ao art. 3º, da Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020:

Art. 3º.....

(...)

VI – O descumprimento das medidas sanitárias orientadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 966, de 2020, contém diversas medidas para disciplinar a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos no caso de atos praticados para enfrentamento da corrente crise da covid-19.

Ao exigir a presença de dolo ou erro grosseiro para que agentes públicos sejam responsabilizados nas esferas civil e administrativa por ação ou omissão nas medidas de combate à Covid-19, a Medida Provisória 966 fere preceitos constitucionais que tratam da probidade administrativa.

Essa indevida restrição, portanto, é inconstitucional. Como aprimoramento, é necessário, no mínimo, que os agentes públicos durante o período de pandemia, comprometam-se a cumprir as orientações científicas e indicações da Organização Mundial da Saúde.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 18 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



SF/20030.02749-71